

EMENDA CCJ - 2009
PLS Nº 30, de 2008 -

Altera o art. 112 da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para tornar mais rigorosa a progressão entre regimes penitenciários e a concessão de livramento condicional.

Art. 1º Acresça no art. 1º do Substitutivo do PLS 30, de 2008, a seguinte redação para os §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 112 da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984.

§ 2º A decisão sobre progressão do regime fechado para o semi-aberto será motivada e precedida de parecer da Comissão Técnica de Classificação e do Ministério Público e, ainda, do exame criminológico, quando a condenação houver sido pela prática de crime hediondo, ou a ele equiparado, ou pela reincidência de crime cometido mediante violência ou grave ameaça. (NR)

§ 3º O juiz poderá, em decisão fundamentada, dispensar a realização do exame criminológico para os casos previstos no parágrafo anterior.

§ 4º A progressão para regime menos rigoroso será condicionada ao monitoramento eletrônico do apenado, desde que haja disponibilidade de recursos para sua realização, quando a condenação houver sido pela prática de crime hediondo, ou a ele equiparado, ou pela reincidência de crime cometido mediante violência ou grave ameaça.

§ 5º O juiz poderá, em decisão fundamentada, exigir a realização de exame criminológico e o monitoramento eletrônico para os demais casos.”

JUSTIFICATIVA

As alterações sugeridas no art. 112 da Lei de Execução Penal visam dar mais instrumentos para o juiz subsidiar sua decisão sobre a progressão entre

os regimes penitenciários, principalmente nos casos de crimes hediondos ou daqueles cometidos com violência ou grave ameaça.

Sendo assim, fica restabelecida a necessidade de exame criminológico para progressão do regime fechado para o semi-aberto nos crimes mais graves, facultando ao juiz, em decisão fundamentada, dispensar sua realização. Para a concessão do benefício legal, também será condicionado o monitoramento eletrônico do apenado, desde que haja condições técnicas para isso.

Nos demais casos, será facultado ao juiz, também em decisão fundamentada, determinar a realização do exame criminológico e do monitoramento eletrônico.

Desta forma, pretende-se canalizar os esforços do sistema para um melhor acompanhamento dos apenados de maior periculosidade.

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

PSB / SE